



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

15º Sessão

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO.

Às 8h e 30min(oito horas e trinta minutos) havendo "quorum" reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, à qual estiveram presentes o Desembargador AMADO CILTON ROSA e os eminentes Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, JOÃO FRANCISCO FERREIRA e PAULO IDÉLANO SOARES LIMA. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor JOÃO FRANCISCO SOBRINHO. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que após lida e aprovada, foi devidamente assinada. A seguir à conferência dos Acórdãos, deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta nº 04/93, seguintes: AUTOS 1.570/92 - RECURSO ELEITORAL - REQUER A ANULAÇÃO DOS VOTOS DAS SEÇÕES 71, 72 e 73 DA CIDADE DE SUCUPIRA - RECORRENTE: O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/PMDB RECORRIDO: JUNTA APURADORA DA 20ª ZONA ELEITORAL - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ PAULO IDÉLANO SOARES LIMA. Em sustentação oral o ilustre Advogado do Recorrente, propugnou pela juntada de Certidão expedida pela Sra. Escrivã da 20ª Zona Eleitoral, que certifica a existência de decisão quanto às impugnações das referidas urnas e ratificou todos os termos do expediente exordial. **DECISÃO POR MAIORIA:** Contrariando o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral que opinou pelo não conhecimento do Recurso, decidiu-se pela conversão do feito em diligência, encaminhando os autos à Zona Eleitoral de origem, a fim de que o processo seja devidamente instruído, consoante o disposto no art. 169, § 4º do Código Eleitoral, assim como sejam apensados os Pedidos de Impugnações às referidas Urnas, acompanhados dos Boletins e Ata de Apuração. Prevaleceu o voto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...02 (Ata da sessão ordinária do dia 11 de maio de 1993) do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA e vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos pelo conhecimento e improcedência do Recurso por falta de elementos constitutivos. Em referência à Certidão apresentada pelo Sr. Advogado do Recorrente em sustensão oral, decidiu o Tribunal, por unanimidade, que o Exmo. Sr. Presidente a requisitasse a fim de encaminhá-la à Corregedoria Regional Eleitoral, que adotará as medidas que entender necessárias para apurar as irregularidades constatadas nos autos e especialmente, esclarecer junto a 20ª Zona Eleitoral o motivo de existirem 02 (duas) Certidões contraditórias que versam sobre uma mesma questão, ou seja a existência da decisão proferida pela Junta Apuradora nas Impugnações das Urnas 71,72 e 73 daquela Zona Eleitoral. AUTOS 1.782/93 - RECURSO ELEITORAL CONTRA A DIPLOMAÇÃO DO SR. JOÃO PAULO BARREIRA DE SOUZA PROCEDÊNCIA: PEDRO AFONSO - RECORRENTE: PDC DE LIZARDA - RECORRIDO: SR. JOÃO PAULO BARREIRA DE SOUZA, CANDIDATO ELEITO NO MUNICÍPIO DE LIZARDA - RELATORA: EXMª SRª JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo não conhecimento do Recurso, tendo em vista oferecido antes da diplomação do eleito, ferindo o disposto no art. 262 do Código Eleitoral, portanto, inadequado. AUTOS 818/91, 808/91, 798/91, 803/91 - TODOS PEDIDOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DO PFL NOS MUNICIPIOS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, FIGUEIRÓPOLIS, ARAGUATINS E LIZARDA, RESPECTIVAMENTE. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Foram julgados em conjunto por versarem sobre a mesma matéria e requeridos pelo mesmo Partido Político. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção dos processos por falta de interesse do Requerente. Finalizados os julgamentos dos processos em pauta, o douto Procurador sugeriu ao Tribunal que nos processos pendentes de documentação, fossem feitas conclusões aos senhores Relatores para as providências que entendessem necessárias e que os Partidos Políticos fossem intimados a fornecerem o endereço atualizado das sedes dos Diretórios Regionais. DECISÃO UNÂNIME: A Secretaria deverá fazer conclusão dos autos para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...03 (Ata da sessão do dia 11 de maio de 1993)
lizados aos respectivos Relatores para que sejam tomadas as providências cabíveis, assim como o Tribunal encarregar-se-á de veicular Aviso aos Diretórios Regionais, através da Imprensa, p/ que informem seus atuais endereços e dêem andamento aos autos pendentes, sob pena de, após decorrido o prazo a ser estipulado, extinguir os feitos, por falta de interesse dos Requerentes. Nada mais havendo a tratar o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10h e 55min (dez horas e cinquenta e cinco) minutos, convocando nova sessão para quinta-feira dia 13 de maio, informando, desde logo, que não estaria presente, por motivos particulares. E para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Se. Presidente, na forma regimental, comigo JCB/R (Márcia Cristina B.L.A.Rocha) Secretária, que a datilografei.

Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO DE PAUTA

PAUTA Nº 04/93

Serão julgados pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, aos 07 (sete) dias do mês de maio, quinta-feira, às 8:30 horas ou nas sessões posteriores, os seguintes Processos:

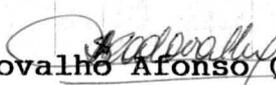
01 - RECURSO ELEITORAL Nº 1.750/92

PROCEDÊNCIA : SUCUPIRA (20ª ZONA ELEITORAL-PEIXE)
ASSUNTO : REQUER A ANULAÇÃO DOS VOTOS DAS SEÇÕES 71, 72, e 73 DA CIDADE DE SUCUPIRA.
RECORRENTE : O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB-(ADV.ATANAGILDO J.SOUZA)
RECORRIDO : JUNTA APURADORA DA 20ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR : DR. PAULO IDÉLANO SOARES LIMA.

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 1.782/93

PROCEDÊNCIA : PEDRO AFONSO - TOCANTINS
ASSUNTO : CONTRA A DIPLOMAÇÃO DO SR. JOÃO PAULO BARREIRA DE SOUZA.
RECORRENTE : O PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO-PDC DE LIZARDA.
RECORRIDO : SR. JOÃO PAULO BARREIRA DE SOUZA, CANDIDATO ELEITO NO MUNICÍPIO DE LIZARDA.
RELATOR : JUÍZA FEDERAL DRª. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES.

Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1.993


Sônia Rodovalho Afonso Queiroz
Diretora